

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/0037 – PG

### ANEXO VII

#### MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE VIDEOMONITORAMENTO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E OPERAÇÃO TÉCNICA INTEGRADA, QUE ENTRE SI FAZEM, O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC / ESTÂNCIA ECOLÓGICA SESC PANTANAL, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE, E DO OUTRO LADO, XXXXXXXXXXXX, NA QUALIDADE DE CONTRATADA**

**O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC / ESTÂNCIA ECOLÓGICA SESC PANTANAL**, pessoa jurídica de direito privado, Entidade de Educação e Assistência Social sem fins lucrativos, serviço social autônomo vinculado ao sistema sindical como disposto no artigo 240, da Constituição Federal/88, criado e organizado pela CNC - Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo sob autorização do Decreto-Lei n.º 9.853, de 13.set.1946 e administrado consoante seu Regulamento, editado pelo Decreto n.º 61.836, de 5.dez.1967, com ato constitutivo nacional registrado sob o n.º 2.716, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme artigo 4º, do Decreto n.º 61.836, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 33.469.164/0330-44, estabelecido na Av. Filinto Muller, 218, Jardim Aeroporto, Várzea-Grande-MT, neste ato representado pelo Diretor-Geral do Departamento Nacional, (nome) ..... , ... (nacionalidade) ... , ... (estado civil) ... , ... (profissão) ... , (Identidade nº) ... , ... (Órgão expedidor) ... , (CPF nº) ... , residente e domiciliado em ... (cidade) ..., doravante denominado **CONTRATANTE** e, .....inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede na,....., neste ato devidamente representada em conformidade com os seus atos constitutivos por nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado à.....,denominada **CONTRATADA**, neste ato resolvem celebrar o presente contrato, nos termos que dispõe a legislação aplicável à espécie e consoante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para implantação, operação e manutenção de solução integrada de videomonitoramento, com fornecimento de equipamentos e operação técnica integrada para atendimento do Polo Socioambiental Sesc Pantanal, de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência, proposta comercial e demais documentos que integram o Pregão Eletrônico n.º 23/0037–PG, devidamente aprovado pela autoridade competente que, independente de transcrição, passam a fazer parte integrante do presente contrato.

1.2 A CONTRATADA declara que conhece, para todos os fins de direito, o inteiro teor da Resolução Sesc n.º 1252/2012, de 06/06/2012, devidamente publicada no D.O.U. de 26/06/2012 e suas alterações, que integram o presente Contrato como se fossem suas próprias cláusulas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 A CONTRATADA será responsável em deixar as câmeras instaladas, configuradas e funcionando corretamente de acordo com orientação da gestão da unidade, sendo homologado e documentado o funcionamento através de vistoria feita pela CONTRATANTE, sendo o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos para entrega, montagem da estrutura, instalação e configuração dos equipamentos, hardware e software. Somente se iniciará a prestação dos serviços e, conseqüentemente a aferição para pagamento, após a plena instalação, configuração e funcionamento dos equipamentos, hardware e software descritos no Termo de Referência.

2.2 Os serviços de instalação deverão ser executados por técnicos especializados e habilitados a manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de funcionamento, pela CONTRATADA, não podendo ser este objeto terceirizado.

2.2.1. A CONTRATADA deverá reparar, ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na execução dos serviços, objeto do presente termo de referência, que sobrevenha em prejuízo da CONTRATANTE ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

2.2.2. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

2.2.3. A CONTRATADA deverá fornecer todo material necessário para deixar todos os equipamentos instalados e em perfeito funcionamento, tais como: material elétrico, cabo de rede (CAT6 – norma ANSI/TIA-568-C.2 - Vermelho), material de aterramento, eletrodutos para passagem de cabos, parafusos, porcas, suportes e buchas para fixação de equipamentos e demais itens necessários (conforme especificações no Termo de Referência) para a perfeita instalação e funcionamento.

2.2.4. A CONTRATADA deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela CONTRATANTE, por não atender aos critérios definidos neste termo ou não estar em conformidade técnica de funcionamento, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

2.2.5. A CONTRATADA deverá substituir qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, causar embaraço à boa execução do Contrato.

2.2.6. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todo o ferramental, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução do Contrato.

2.2.7. A CONTRATADA se responsabilizará pelos locais que não dispõe de infraestrutura física de rede, deverão ser contemplados no serviço de implantação, bem como a instalação e realocação das câmeras existente ou novas.

2.2.8. CONTRATADA deverá compor no projeto as instalações de rede nova quando houver a necessidade, em ambientes externos onde não há infraestrutura de TI local.

2.2.9. A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, a cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

2.3 Os serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA conforme Termo de Referência e demais condições que regem o Pregão Eletrônico n.º 23/0019-PG.

2.4 Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

2.5 As condições de execução mencionadas na presente cláusula, não isentam a CONTRATADA da necessária observância e cumprimento daquelas fixadas no Edital, Termo de Referência e em seus anexos, além das demais disposições deste Contrato.

2.6 A CONTRATADA e seus sucessores se responsabilizarão por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, venham causar ao CONTRATANTE e/ou terceiros, em decorrência da execução indevida do objeto deste instrumento, o que inclui eventuais indenizações por vício do fornecimento causado a terceiros, podendo a CONTRATANTE se compensar do prejuízo mediante retenção no pagamento.

2.7 A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, portanto, fica vedada a subcontratação do todo e parte do objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

3.1. O período de vigência do presente contrato será de 24 (vinte quatro) meses, a contar da data da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes, conforme Resolução Sesc n.º 1.252/2012 e suas alterações, mediante a celebração de termo aditivo.

3.1.2. A CONTRATADA deverá dar início aos serviços, objeto deste Contrato, em 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura deste Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

4.1 O valor total do presente contrato é de R\$ XXXXXXXX (-----), que será pago em parcelas mensais pelo CONTRATANTE, em conformidade com os serviços efetivamente realizados e respeitado o valor unitário dos itens, de

acordo com o estabelecido no Pregão Eletrônico n.º 23/0037-PG e obedecidas a proposta comercial e o Termo de Referência, sendo:

a) Parcela única no valor de R\$ XXXX (XXXX) conforme descrição no cronograma definido pelo Termo de Referência após a implantação e instalação sendo o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos para entrega, montagem da estrutura, instalação e configuração dos equipamentos, hardware e software, o pagamento será feito mediante a entrega e aceite emitido pela área técnica;

b) E o valor de R\$ XXXX (XXXX) referente aos serviços mensais de Monitoramento de Ambiente e Suporte para Manutenção.

4.2 No valor total do contrato estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e para fiscais, uniformes, EPI's, EPC's, administração, transportes, impostos, mobilização e desmobilização, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de realização do serviço devidas em decorrência, direta e/ou indireta, da execução do objeto deste Contrato, bem como o lucro da CONTRATADA.

4.3 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a contar da entrega, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal e aceitação dos serviços pelo CONTRATANTE.

4.4 Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação de notas fiscais ou notas fiscais-faturas em duas vias, capeadas por planilha de controle e toda a documentação trabalhista e previdenciária estabelecida nas legislações em vigor, conferência e o aceite definitivo das mesmas pelo CONTRATANTE. É expressamente vedada a utilização de qualquer sistema de cobrança bancária.

4.5 Destaque dos valores dos serviços realizados, caracterizados pelos eventos concluídos, percentuais aplicados de mão-de-obra e retenções legais, tais como: INSS, FGTS, ISS, CSLL, PIS, COFINS e outros.

4.6 O faturamento será mensal e as notas fiscais serão emitidas no CNPJ acompanhado de relatórios do valor conforme relação abaixo:

a) Hotel Sesc Porto Cercado HSPC, serão faturados para Serviço Social do Comércio Sesc / Hotel Sesc Porto Cercado, CNPJ Nº 33.469.164/0006-26.

4.7 Somente serão faturados e pagos os serviços efetivamente realizados e atestados, nos termos deste Contrato.

4.8 Contingências que impliquem em redução de serviços e os serviços previstos que, porventura, não sejam executados, não serão pagos.

4.9 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades constantes neste contrato, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos respectivos serviços executados, total ou parcialmente.

4.10 Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, após a apresentação

da nota fiscal ou nota fiscal-fatura e aceitação dos serviços pelo CONTRATANTE. Nenhum título de crédito decorrente dos serviços ora contratado poderá ser negociado com instituição financeira.

4.11 Por ocasião de cada faturamento serão exigidas simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, bem como a folha de pagamento, relativos ao mês de competência imediatamente anterior.

4.12 O documento fiscal deverá ser apresentado aos Contratantes aos até o 15º do mês.

4.12.1 Os pagamentos serão realizados, por meio de depósito em conta corrente indicada e de titularidade da CONTRATADA.

4.13 Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos itens e subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

4.13.1 Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

4.14.2 A CONTRATADA é a única responsável pelo cálculo dos impostos e taxas dos preços praticados objeto deste Contrato, não cabendo ônus ao CONTRATANTE em caso de equívocos nestes cálculos.

4.15 Não será admitida antecipação de pagamento de qualquer natureza e/ou negociação de títulos com instituições financeiras.

4.16 A CONTRATADA se obriga a assumir todos os custos de eventuais litígios judiciais, inclusive de natureza trabalhista, englobando todas as custas, depósitos recursais, honorários advocatícios e demais custos envolvidos no processo.

## **CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE**

5.1. A cada período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, o presente contrato, se aditado na forma da Cláusula Terceira, poderá ser reajustado considerando a planilha de composição de custos da Proposta Comercial apresentada no Processo Licitatório, com aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

5.1.1. Caso por meio de pesquisa de preços realizada pela CONTRATANTE se conclua que o preço praticado pelo mercado se apresenta inferior ao resultante da aplicação do índice, prevalecerá o menor preço pesquisado, mediante acordo entre as partes.

5.2. Sendo o IPCA/IBGE, adotado como base para o reajuste contratual, será considerado para apuração do valor a variação entre os 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês do vencimento do contrato em vigor. Havendo a

extinção deste índice, o contrato poderá ser reajustado por outro índice, mediante acordo entre as partes.

5.3. O presente contrato não sofrerá reajuste de preço dentro do período de doze meses de sua vigência

## **CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

6.1. A CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações, atribuições e responsabilidades previstas neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital e seus anexos e/ou adendos e na Lei, obriga-se a:

6.1.1. Executar os serviços com integral observância às condições estabelecidas neste Contrato, Edital, Termo de referência e seus anexos, inclusive Proposta Comercial.

6.1.2. A CONTRATADA, deverá conforme descrição no cronograma definido pelo Termo de Referência executar a implantação e instalação no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos.

6.1.2. Manter durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação previstas e apresentadas no Processo Licitatório, em especial, a regularidade fiscal, podendo o CONTRATANTE solicitar a sua comprovação a qualquer momento.

6.1.3. Seguir as disposições das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como seguir as especificações e orientações dos Contratantes com relação à prestação dos serviços, permitindo ampla fiscalização dos Contratantes, sempre que este a julgar necessário.

6.1.4. Efetuar constante supervisão técnica, administrativa e operacional dos serviços, refazendo às suas custas, quaisquer serviços que venham a ser considerados inadequados ou insuficientes pelo CONTRATANTE, observando o prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

6.1.5. Cumprir, na execução do objeto deste Contrato, sem qualquer ônus adicional para os Contratantes, as leis vigentes do País, sejam Federais, Estaduais ou Municipais, bem como as determinações constantes nos decretos, regulamentos, portarias, instruções normativas, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, normas regulamentadoras, e todas as demais que sejam aplicáveis, direta ou indiretamente, à execução dos serviços, com ênfase na legislação trabalhista, previdenciária, civil, tributária, ambiental, anticorrupção, saúde e segurança do trabalho, e de todas as demais aplicáveis, que o ordenamento jurídico atribua ou venha a atribuir como dever de cumprimento pela CONTRATADA.

6.1.6. Informar aos fiscais designados pelo CONTRATANTE a ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa impactar na conclusão dos serviços, sugerindo as medidas cabíveis para sua regularização.

6.1.7. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE para o acompanhamento da execução do Contrato, prestando imediatamente, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, no que se refere à execução dos serviços.

6.1.8. Responder pela violação, extensiva aos seus empregados ou prepostos, das leis, regulamentos ou posturas aplicáveis ao serviço.

6.1.9. Empregar, na execução dos serviços ora contratados, métodos adequados, de modo a garantir o padrão de qualidade aceitável pelo CONTRATANTE e a integral execução do objeto contratual.

6.1.10. Apresentar Nota Fiscal/Fatura em duas vias, detalhando o valor total do consumo no período mensal.

6.1.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

6.1.12. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.1.13. Refazer, substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, contado da sua notificação.

6.1.14. Declarar, detalhadamente, a garantia dos equipamentos fornecidos, cujo prazo não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, com assistência técnica preferencialmente “on-site”, contados a partir do recebimento definitivo.

6.1.15. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, fiscal, comercial, civil e criminal, bem como com os tributos e quaisquer ônus que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços ora contratados, inclusive no tocante a empregados, dirigentes, prepostos, pagando, inclusive, as multas porventura impostas pelas autoridades, devendo dar ciência de tudo ao CONTRATANTE através da obrigatória apresentação dos comprovantes correspondentes.

6.1.16. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria No. 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigidas;

6.1.17. Responder civilmente pelos danos materiais e pessoais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia que, por si ou seus funcionários ou prepostos, a

qualquer título, tenha dado causa quando da execução dos serviços objeto do Contrato, assumindo integralmente a obrigação de indenização pelos danos a que der causa.

6.1.18. Relatar ao CONTRATANTE, as alterações de dados, como, por exemplo, endereços, telefones, nome de representantes/responsáveis, que possam influenciar na comunicação do CONTRATANTE com a CONTRATADA.

6.1.19. Responsabilizar-se por quaisquer danos que, comprovadamente, vierem a ocorrer em prejuízo ao patrimônio dos Contratantes ou de terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, adotando-se, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias, indicadas e pertinentes no sentido de proceder, em qualquer caso, a devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s).

6.1.19.1 Apresentar preposto, após a assinatura deste Contrato, para representá-la na execução do objeto do presente Instrumento, informando telefone fixo, telefone celular e e-mail para contato, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados.

6.1.20. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado o endereço da empresa, números de telefone, endereço eletrônico e o nome das pessoas autorizadas para contatos Operacionais, Financeiros, Recursos Humanos e entre outros.

6.2 As obrigações mencionadas acima não isentam a CONTRATADA da necessária observância e cumprimento daquelas fixadas no Contrato, Edital, Termo de referência e seus anexos, inclusive Proposta Comercial constantes do processo licitatório, e as demais previstas neste Contrato.

6.3 Durante a prestação dos serviços para o CONTRATANTE, correrão, exclusivamente, por conta e risco da CONTRATADA, as consequências decorrentes da:

- a) Sua negligência, imperícia ou imprudência;
- b) Imperfeição ou insegurança;
- c) Furto, perda, roubo ou avaria de materiais, bens ou equipamentos usados na execução dos serviços;
- d) Ato ilícito seu e de seus empregados;
- e) Acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados, seus ou de terceiros.

6.4 A ocorrência dos fatos elencados na cláusula anterior, poderão ser considerados como inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções cabíveis, inclusive às previstas na Cláusula Oitava deste contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato:



7.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos relativos à execução dos serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7.1.2 Permitir aos empregados da CONTRATADA, desde que identificado, acesso às instalações, para execução dos serviços, respeitadas todas as normas internas de segurança do CONTRATANTE.

7.1.3 Fiscalizar e acompanhar os serviços e alterações, atestando as respectivas notas fiscais ou documento equivalente, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

7.1.4 Efetuar o pagamento dos documentos fiscais ou documento equivalente nas condições estipuladas neste Contrato.

7.1.5 Comunicar oficialmente à CONTRATADAS quaisquer falhas ou irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

7.1.6 Aplicar à CONTRATADA as penalidades administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

7.1.7 Exercer controle, administração e gestão deste Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO**

8.1. O presente Contrato poderá ser resolvido, rescindido com motivação, unilateralmente, pelo Contratante em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, nos seguintes casos, sem que seja devido qualquer reembolso, multa, indenização, pagamento adicional ou penalidade, elencados abaixo:

8.1.1. Inadimplência da CONTRATADA no cumprimento das obrigações previstas em qualquer uma das Cláusulas deste Contrato, desde que, notificada, a Contratada não corrija seu descumprimento no prazo de até 10 (dez) dias.

8.1.2. Falência, liquidação e estado de insolvência da Contratada.

8.1.3. Reiteradas reclamações por parte do CONTRATANTE quanto a falhas no cumprimento do objeto do presente Contrato, observado regular processo administrativo para apuração das falhas, garantido a ampla defesa e o contraditório.

8.1.4. Inexecução, paralisação ou abandono das atividades.

8.1.5. Imperícia ou negligência na execução das atividades e/ou obrigações.

8.1.6. A alteração da razão social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do objeto CONTRATADO.

8.1.7. Ocorrência de fato que, por sua natureza e gravidade, incidam sobre a confiabilidade e moralidade da CONTRATADA ou que seja suscetível de causar

danos ou comprometer, mesmo que indiretamente, a imagem do CONTRATANTE.

8.1.8. O descumprimento das obrigações relativas à regularidade fiscal.

8.2 A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao CONTRATANTE.

8.3 Caso os serviços sejam paralisados, a CONTRATADA, desde já, autoriza o CONTRATANTE a prosseguir os serviços, quer seja por conta própria, quer por intermédio de terceiros, não cabendo, neste caso, qualquer indenização à CONTRATADA.

8.4 As Partes acordam desde já que, em qualquer caso de rescisão, a CONTRATADA terá direito exclusivamente ao pagamento do fornecimento efetivamente prestado até o momento da rescisão, sem cobrança posterior de ressarcimento, compensação ulterior, indenizações de qualquer tipo ou reembolso das despesas havidas.

## **CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES**

9.1. Havendo inadimplemento total ou parcial dos serviços contratados, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Rescisão contratual;
- c) Impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE por até dois anos.

9.2 A aplicação das penalidades previstas neste Contrato não afasta o dever da CONTRATADA de cumprir a respectiva obrigação, nem afasta eventual indenização suplementar que poderá vir a ser pleiteada pelo CONTRATANTE em razão das perdas e danos causados pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE**

10.1 A referida fiscalização não exime a CONTRATADA da responsabilidade no controle e própria fiscalização do fornecimento do objeto deste Contrato.

10.2 Os empregados credenciados para fiscalização da execução, do objeto deste Contrato, serão investidos de plenos poderes para, diretamente ou através de auxiliares, exercer a fiscalização geral e total dos serviços ora contratados, tendo como atribuições principais:

10.2.1. Exigir da Contratada a estrita observância às estipulações deste Contrato, à documentação a ele anexa, às normas do Contratante.

10.2.2. Suspender a execução, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que a seu critério, considerar esta medida necessária à regular execução do mesmo ou à salvaguarda dos interesses do Contratante.

10.2.3. Diligenciar o cumprimento dos prazos estabelecidos contratualmente, bem como pela fiscalização deste Contrato.

10.2.4. Recusar os métodos de trabalho ou processos de execução que, a seu critério, estejam em desacordo com as exigências e padrões técnicos e administrativos estipulados pelo presente Contrato.

10.2.5. Controlar as condições de trabalho, ajustando com a Contratada as alterações que forem consideradas convenientes ou necessárias, e controlar tais condições de modo a exigir da Contratada, na ocorrência de atraso nos serviços, a adoção de regime de trabalho que possibilite o adequado cumprimento do objeto contratual.

10.2.6. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do objeto da contratação para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.2.7 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

10.2.8 Dar permanente assistência na interpretação e na solução dos problemas surgidos.

10.2.9 Determinar os prazos para cumprimento das exigências.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COMUNICAÇÃO**

11.1 Para os fins de comunicação no âmbito deste Contrato, todas as notificações, avisos ou comunicações serão realizados por escrito, enviadas por via postal, por correio eletrônico com aviso de leitura e ou entrega, carta registrada ou por intermédio de Cartório do Registro de Títulos e Documentos, devendo sempre observar o disposto abaixo:

Pelo CONTRATANTE:

Nome:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Pela CONTRATADA:

Nome:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

11.2 As comunicações/notificações realizadas conforme disposto nesta Cláusula, serão consideradas entregues:

11.2.1 No momento da entrega, se entregues em mãos, mediante protocolo.

11.2.2 No momento do recebimento, se enviadas por correio ou courier.

11.3.3 No momento indicado no próprio e-mail ou no comprovante de recebimento, se enviadas por meio eletrônico ou fax, respectivamente.

11.3 Ficam obrigados o CONTRATANTE e a CONTRATADA a notificar uma ao outro em caso de alteração nos endereços acima.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR**

12.1 Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, nos termos do artigo 393 do Código Civil, as Partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra, de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

13.1 A CONTRATADA obriga-se a manter o mais absoluto sigilo com relação a quaisquer dados, informações, valores, estatísticas de vendas, nomes e dados dos clientes, materiais, produtos, sistemas, técnicas, estratégias, métodos de operação, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais dos Contratantes, entre outros, doravante denominados “DADOS CONFIDENCIAIS”, a que ela ou qualquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução deste Contrato, comprometendo-se, outrossim, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, direta ou indiretamente, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso indevido desses “DADOS CONFIDENCIAIS”.

13.2 As obrigações de sigilo e confidencialidade previstas nesta Cláusula vincularão a CONTRATADA durante a vigência deste Contrato, e continuarão na hipótese de seu término, independentemente do motivo por que este venha a ocorrer, e o seu descumprimento, sem prévia e expressa autorização do Contratante, acarretará a imediata rescisão deste Contrato, caso esteja vigente, com aplicação das penalidades cabíveis e, estando ou não vigente o Contrato, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, comprovadamente causados ao Contratante titular dos “DADOS CONFIDENCIAIS” e/ou terceiros, além do ressarcimento por custas judiciais e honorários advocatícios.

## **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

14.1. As Partes obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”).

14.2. Fica estipulado que as Partes deverão se adequar em caso de modificação dos textos legais indicados na cláusula acima ou de qualquer outro, de forma que

exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato.

14.2.1 Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, o CONTRATANTE poderá resolvê-lo sem qualquer multa, penalidade, ou indenização, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e conseqüentemente valores devidos correspondentes.

14.3 A CONTRATADA deve dar ciência aos seus empregados, diretores, prepostos, clientes, fornecedores e parceiros sobre as legislações vigentes sobre Proteção de Dados Pessoais e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir o tratamento de dados pessoais dos respectivos titulares a serem necessários para a execução do serviço.

14.4. A CONTRATADA, neste ato, garante ao CONTRATANTE que todos os dados pessoais coletados, produzidos, receptados, classificados, utilizados, acessados, reproduzidos, transmitidos, distribuídos, processados, arquivados, armazenados, eliminados, avaliados ou controlados pela informação, modificados, comunicados, transferidos, difundidos ou extraídos em razão do presente Contrato , serão tratados em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis, sob pena de indenizar o CONTRATANTE pelos prejuízos que este venha a incorrer em razão de eventuais demandas judiciais ou administrativas, que sejam prejuízos, moral, material ou perdas e danos ocasionados ao CONTRATANTE, seus empregados, clientes ou fornecedores e parceiros, tais como, mas não se limitando a, despesas como honorários advocatícios, custas judiciais e taxas administrativas.

14.5. A CONTRATADA se obriga a realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados, quando notificada pelo CONTRATANTE, nos casos de requisição do titular de dados pessoais ao CONTRATANTE.

14.6. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como deverá adotar as melhores práticas e implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra situações, acidentais ou ilícitas, de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado, ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, além de garantir a segurança no âmbito do tratamento de dados pessoais.

14.7. A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE, imediatamente, por e-mail aos Fiscais do Contrato indicados neste Contrato, em caso de reclamações e solicitações que venha a receber do titular de dados pessoais, bem como notificações, citações ou intimações judiciais ou administrativas em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas em razão do presente Contrato.

14.8. A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE, por e-mail aos Fiscais do Contrato indicados pelo CONTRATANTE, em 24 (vinte e quatro) horas, em virtude de: (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados

personais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da CONTRATADA.

14.9. As Partes comprometem-se a cooperar entre si, auxiliando, na medida do razoável, no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo as informações disponíveis e ações necessárias para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança, com relação aos dados pessoais utilizados na execução do objeto do presente Contrato.

14.9.1 O descumprimento do item acima, ou o eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos, por uma das Partes contratantes, somente gerará responsabilidade solidária nos termos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Nos demais casos, apenas a Parte responsável estará sujeita às sanções legais e contratuais cabíveis.

14.10. O CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com a Proteção de Dados Pessoais, sem que implique em qualquer diminuição da responsabilidade da CONTRATADA.

14.11. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados do CONTRATANTE ou dos seus empregados, clientes, fornecedores e parceiros para a CONTRATADA.

14.12. A CONTRATADA se obriga a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais, que se originem e sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, que tenha acesso em razão do presente Contrato.

14.13 Cada Parte obriga-se a manter o mais absoluto dever de sigilo e confidencialidade relativamente a toda e quaisquer informações e dados pessoais tratados a que ela ou quaisquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução deste Contrato.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 Este Contrato somente poderá ser alterado, modificado ou renunciado mediante a celebração de instrumento contratual específico celebrado entre as Partes.

15.2 Exceto se previsto expressamente em contrário neste Contrato, os prazos das obrigações das Partes não são preclusivos e seu descumprimento enseja a penalidade disposto neste Contrato.

15.3 Caso qualquer Cláusula ou disposição do Contrato seja considerada nula por qualquer razão, a referida Cláusula ou disposição deverá ser alterada de modo a cumprir o acordo havido entre as Partes e a permitir sua execução e não afetará os efeitos das demais disposições do Contrato.

15.4 As Partes declaram que qualquer anuência relativa a este Contrato dependerá de vontade expressa, na conformidade do artigo 111 do Código Civil vigente.

15.5 Este Contrato contém o compromisso integral entre as partes com relação ao seu objeto e substitui todo e qualquer contrato anterior, escrito ou oral com relação a todas as questões cobertas neste contrato ou nele mencionadas.

15.6 Este Contrato não cria qualquer tipo de sociedade, associação, join venture ou qualquer relação de natureza semelhante entre as Partes, não sendo permitido qualquer das partes agir em nome da outra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

16.1. O presente contrato é regido pelo Código Civil Brasileiro, bem como pela legislação federal vigente, obrigando seus contratantes, herdeiros e sucessores, ficando eleito o foro da Comarca de Várzea Grande/MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outro seja.

E por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo assinadas e para um só efeito legal, firmam, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias, o presente instrumento, cientes de que ao CONTRATANTE é aplicável o disposto no artigo 150, inciso VI, alínea "c", da Constituição Federal, na Lei 3.193, de 04 de julho de 1957, no artigo 5º do Decreto-lei n.º 9.853, de 13 de setembro de 1946, nos artigos 12 e 13 da Lei 2.613, de 23 de setembro de 1955, artigos 15 da Lei n.º 5.143, de 20 de outubro de 1966.

Várzea Grande/MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

#### **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC**

Estância Ecológica Sesc Pantanal

XXXXXXXXXXXXXX

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXX

Contratada

#### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF n.º

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF n.º

## ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E INSTALAÇÃO.  <b>CONFORME DESCRIÇÃO TÉCNICA DO TERMO DE REFERÊNCIA.</b>	01	R\$	R\$
02	MONITORAMENTO DE AMBIENTE E SUPORTE PARA MANUTENÇÃO.  <b>CONFORME DESCRIÇÃO TÉCNICA DO TERMO DE REFERÊNCIA.</b>	24 MESES	R\$	R\$
<b>VALOR GLOBAL</b>			<b>R\$</b>	